



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. 1069/21 - PLL 459/21

**Altera a ementa e o art. 1º e inclui § 4º no art. 1º e incs. V e VI no *caput* e parágrafo único no art. 1º-A, todos na Lei nº 12.692, de 9 de março de 2020, obrigando a divulgação de lista informando a posição de espera para o atendimento de pacientes que aguardam pela realização de consultas com especialistas, exames ou cirurgias em estabelecimentos pertencentes à rede pública de saúde do Município de Porto Alegre ou a ela conveniados e incluindo dados no rol de informações que a lista deve conter, observando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 12.692, de 9 de março de 2020, conforme segue:

“Obriga a divulgação de lista informando a posição de espera para o atendimento de pacientes que aguardam pela realização de consultas com especialistas, exames ou cirurgias em estabelecimentos pertencentes à rede pública de saúde do Município de Porto Alegre ou a ela conveniados.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* e fica incluído § 4º no art. 1º da Lei nº 12.692, de 2020, conforme segue:

“Art. 1º Fica obrigatória a divulgação de lista informando a posição de espera para o atendimento de pacientes que aguardam pela realização de consultas com especialistas, exames ou cirurgias em estabelecimentos pertencentes à rede pública de saúde do Município de Porto Alegre ou a ela conveniados.

.....

§ 4º O Executivo Municipal aplicará técnicas de anonimização, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de forma a preservar dados pessoais sensíveis.” (NR)

**Art. 3º** No art. 1º-A da Lei nº 12.692, de 2020, ficam incluídos incs. V e VI no *caput* e fica incluído parágrafo único, conforme segue:

“Art. 1º-A .....

.....

V – aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos; e

VI – relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, a respectiva consulta ou procedimento cirúrgico.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame aguardado e abranger todos os candidatos inscritos nas Unidades de Saúde do Município, nas entidades conveniadas ou em qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.” (NR)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 01/07/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 01/07/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 01/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 04/07/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755974** e o código CRC **A9041094**.